

Lei n.º 242 de 20-12-66

Estabelece Tarifa mensal o fornecimento de Água  
A Câmara Municipal de Siracema, decreta e em cumprimento  
a seguinte lei.

Art. 1.º: É que seja obrigatório o emprego de hidrô-  
metro, cobrar-se-á, a tarifa mensal de Cts  
900 (Novecentos Oitenta) pelo fornecimento de água.

Art. 2.º: Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de janei-  
ro de 1967, revogadas as disposições em con-  
trário.

Quando for tratado, a todas as autoridades a  
quem o cumprimento desta lei pertencer, que  
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Suplente Municipal de Siracema, 20 de dezembro  
de 1966.

Dr. José Ribeiro de Assis - Suplente Municipal.

Registrada e publicada neste Secretaria aos  
1201 (mil e vinte) dias do mês de dezembro  
de 1966.

Luís Carlos de Azevedo, preposto pelo Secretário.